|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Acordo Coletivo De Trabalho 2016/2018** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | MG004552/2016 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 21/10/2016 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR067017/2016 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46249.002286/2016-21 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 05/10/2016 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | USIMINAS MECANICA SA, CNPJ n. 17.500.224/0002-46, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ANDRE SOARES DE CASTRO e por seu Diretor, Sr(a). HEITOR RIGUETHO TAKAKI ;   USIMINAS MECANICA SA, CNPJ n. 17.500.224/0027-02, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ANDRE SOARES DE CASTRO e por seu Diretor, Sr(a). HEITOR RIGUETHO TAKAKI ;   E   SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;   celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais** , com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Turnos Ininterruptos de Revezamento**  **CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE JORNADA DE TRABALHO**  Entre a **USIMINAS MECÂNICA S/A**, para as Unidades em Ipatinga - MG, inscritas no CNPJ sob os números 17.500.224/0002-46 e 17.500.224/0027-02, doravante denominada **USIMINAS MECÂNICA**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Sr. **HEITOR RIGUETHO TAKAKI**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o número 103.610.878-37 e por seu Gerente de Recursos Humanos, Sr. **ANDRÉ SOARES DE CASTRO**, brasileiro, psicólogo, inscrito no CPF sob o número 053.998.116-85 e o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC**, com sub sede em Ipatinga - MG, Rua Café Filho 51, Imbaúbas, CEP: 35160-250 inscrito no CNPJ sob o número 65.178.451/0001-69, por seu Presidente, **Sr. Nilson da Silva Rocha**, brasileiro, Técnico, inscrito no CPF sob o n. 127.828.746-91, doravante denominado apenas **SINTEC** têm por justo, e acordado na melhor forma de Direito (Art. 8° - VI, da Constituição Federal), a formalização do presente **ACORDO COLETIVO SOBRE JORNADA DE TRABALHO** aprovado pela Assembleia Geral de Trabalhadores, realizada no dia 28 de setembro de 2016, na sub sede do Sindicato, para a Categoria Profissional representada pelo SINTEC e em relação aos Empregados da **USIMINAS MECÂNICA**, lotados em suas fábricas situadas em Ipatinga/MG, sob as cláusulas e condições seguintes:  As **PARTES** reconhecem, expressamente, que o presente **ACORDO COLETIVO**:    Vem sustentado na exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, estabelecendo regime de até 8 (oito) horas diárias, sem que a 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas sejam consideradas com extras, tal como previsto na Súmula 423 do C. TST.    Decorre do interesse e da vontade manifestada de todos e em especial dos Empregados da **USIMINAS MECÂNICA**, resultado das negociações havidas no sentido de estabelecer um regime de turnos de revezamento com jornada não superior a 8 (oito) horas/dia e limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, respeitado o limite médio mensal de 42 (quarenta de duas) horas semanais. A escolha da jornada se deu através de Assembleia dos **EMPREGADOS/INTERESSADOS**, tendo sido aprovada.    É pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela **USIMINAS MECÂNICA** e do exercício do poder diretivo patronal.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas unidades e gerências que adotam os turnos ora pactuados em que o efetivo de pessoal não esteja adequado à execução dos serviços e, portanto, seja necessária a implantação da jornada de trabalho diferente daquela estabelecida na cláusula segunda, fica pactuado que a **USIMINAS MECÂNICA** poderá adotar outros horários e regimes de trabalho, desde que atenda à necessidade do serviço, respeitada a duração do trabalho não superior a 8 (oito) horas/dia, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e limite médio mensal de 42 (quarenta e duas) horas semanais.  **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica autorizada a alteração da jornada de trabalho, na vigência deste instrumento coletivo, desde que a demanda exija, após discussão e aprovação da categoria, ficando respeitada sempre em qualquer hipótese, podendo a empresa alterar as tabelas de turno de revezamento na vigência do presente **ACORDO COLETIVO**, após discussão e aprovação da categoria, ficando respeitado sempre, 8 (oito) horas/dia, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e limite médio mensal de 42 (quarenta e duas) horas semanais.  **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Empregados que trabalham em turno de revezamento poderão permutar o horário de trabalho, desde que haja anuência da chefia imediata e se observe o descanso interjornada de 11 (onze) horas.  Atende os fins sociais a que se destina e as exigências do bem comum.  A partir de 01/10/2016 a **USIMINAS MECÂNICA** manterá para os seus Empregados a jornada de trabalho de até 8 (oito) horas/dia e 44 (quarenta e quatro) horas semanais,  excluído o intervalo, em regime de turnos de revezamento, utilizando as seguintes Tabelas/Regimes, com o detalhamento constante dos sucessivos itens que compõem a presente cláusula. Todos os horários estipulados contemplam o benefício da hora noturno reduzido previsto no parágrafo primeiro do artigo 73 da CLT.  O horário de trabalho para os Empregados da **USIMINAS MECÂNICA** que trabalham em 2 turnos com 2 letras, será o seguinte:  Anexo I  Escala de trabalho: 2 Turnos e 2 Equipes, trabalhando conforme:  Trabalha 6 dias de 06:40 às 15:00;  Trabalha 5 dias de 14:45 às 23:30;  1.  Ciclo de 14 dias (trabalha 6 dias folga 1 dia, trabalha 5 dias folga 2 dias);  2.  Folga 2 sábados e 4 domingos por mês;  3.  Jornada diária de 7h20 no 1º turno e 07h57 no 2º turno;  4.  Intervalo para refeição e descanso intrajornada de 01h00;  5.  Média de horas semanal: 41h52min;  6. A jornada do 2º turno contempla a redução da hora noturna conforme parágrafo primeiro do artigo 73 da CLT.    O horário de trabalho para os Empregados da **USIMINAS MECÂNICA** que trabalham em 2 turnos com 3 letras, será o seguinte:  Anexo II  Escala de trabalho: 2 Turnos e 3 Equipes, trabalhando conforme:  Trabalha 3 dias de 06:40 às 15:00;  Trabalha 3 dias de 14:48 às 23:30;  1.  Ciclo de 8 dias (trabalha 6 dias e folga 2 dias);  2.  Folga 2 sábados e 2 domingos a cada 6 semanas;  3.  Jornada diária de: 7h20 no 1º turno e 07h54 no 2º turno;  4.  Intervalo para refeição e descanso intrajornada de 01h00;  5.  Média de horas semanal: 39h58min;  6. A jornada do 2º turno contempla a redução da hora noturna conforme parágrafo primeiro do artigo 73 da CLT.    O horário de trabalho para os Empregados da **USIMINAS MECÂNICA** que trabalham em 2 turnos com 3 letras, será o seguinte:  Anexo III  Escala de trabalho: 2 Turnos e 3 Equipes, trabalhando conforme:  Trabalha 3 dias de 06:40 às 15:00;  Trabalha 3 dias de 23:15 às 06:40;  1.  Ciclo de 8 dias (trabalha 6 dias e folga 2 dias);  2.  Folga 2 sábados e 2 domingos a cada 6 semanas;  3.  Jornada diária de: 7h20 no 1º turno e 07h09 no 3º turno;  4.  Intervalo para refeição e descanso intrajornada de 01h00;  5.  Média de horas semanal: 38h01min;  6. A jornada do 3º turno contempla a redução da hora noturna conforme parágrafo primeiro do artigo 73 da CLT.  O horário de trabalho para os Empregados da **USIMINAS MECÂNICA** que trabalham em 3 turnos com 3 letras, será o seguinte:  Anexo IV  Escala de trabalho: 3 Turnos 3 Equipes, Trabalhando conforme:  Trabalha 6 dias de 06:40 às 15:00;  Trabalha 5 dias de 14:45 às 23:30;  Trabalha 5 dias de 23:15 as 06:40;  1.  Ciclo de 21 dias (trabalha 6 dias folga 1 dia, trabalha 5 dias folga 2 dias, trabalha 5 dias folga 2 dias);  2.  Folga 2 sábados e 4 domingos por mês;  3.  Jornada diária de: 7h20 no 1º turno, 07h57 no 2º turno e 7h09 no 3º turno;  4.  Intervalo para refeição e descanso intrajornada de 01h00;  5.  Média de horas semanal: 39h49min;  6.  A jornada do 2º e 3º turno contempla a redução da hora noturna conforme parágrafo primeiro do artigo 73 da CLT;  O horário de trabalho para os Empregados da **USIMINAS MECÂNICA** que trabalham em 3 turnos com 4 letras, será o seguinte:  Anexo V  Escala de trabalho: 3 Turnos 4 Equipes; Trabalha 6 dias – Folga 2 dias;  Trabalha 2 dias de 06:40 às 15:00;  Trabalha 2 dias de 14:45 às 23:30;  Trabalha 2 dias de 23:15 às 06:40;  1.  Ciclo com 08 dias (Trabalha 6 dias e Folga 2 dias);  2.  Folga 2 domingos seguidos após 6 semanas;  3.  Jornada diária de: 7h20 no 1º turno, 07h57 no 2º turno e 7h09 no 3º turno;  4.  Intervalo para refeição e descanso intrajornada de 01h00;  5.  Média de horas semanal: 39h15min;  6.  A jornada do 2º e 3º turno contempla a redução da hora noturna conforme parágrafo primeiro do artigo 73 da CLT.  Completado os ciclos, recomeça-se novo, nos termos das escalas acima.  A **USIMINAS MECÂNICA** poderá, a seu critério, remanejar qualquer Empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente ou que venha a ser estabelecido.    A mudança de Empregado do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro fica condicionada à disponibilidade de vaga e aos requisitos definidos pela **USIMINAS MECÂNICA.**    O requerimento de mudança de horário de trabalho dentro do sistema de jornada ora adotado, fica condicionado à disponibilidade de vaga e aos requisitos definidos pela **USIMINAS MECÂNICA.**    As **PARTES** reconhecem, expressamente, que a manutenção do sistema de turnos de revezamento ora pactuada não implica qualquer prejuízo direto ou indireto para os **EMPREGADOS/INTERESSADOS**, sendo certo que não caberá aos **EMPREGADOS/INTERESSADOS** qualquer tipo de indenização que possa decorrer da adoção da jornada de trabalho ora acordada.  Fica estipulada a prestação de trabalho em turno de revezamento ora pactuado, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos.  O limite semanal para fins do presente **ACORDO COLETIVO** é o previsto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal.  Todos os turnos relatados acima estão detalhadamente relacionados nas escalas acima.  Na hipótese de ocorrer qualquer motivo superveniente que possa prejudicar os interesses das **PARTES**, em quaisquer de seus desdobramentos, deverá ser discutido com o sindicato o retorno imediato ao sistema de jornada fixa de trabalho.  **PARÁGRAFO ÚNICO:** Reconhecem as **PARTES** que a jornada de trabalho aqui pactuada não obstará o empregador de exercer a prerrogativa estabelecida no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal.  A **USIMINAS MECÂNICA** e o **SINTEC** mantêm o divisor legal do salário mensal para apuração do valor do salário hora de todos os seus Empregados, em todos os regimes e horários de trabalho, de 220 (duzentos e vinte) horas, sem que tal medida resulte em redução ou aumento salarial, não havendo, por isso mesmo, prejuízo direto ou indireto.  Caberá à Gerencia Regional do Trabalho – GRT/MG, a conciliação das divergências acaso surgidas entre as **PARTES** acordantes, por motivo de aplicação dos dispositivos deste instrumento coletivo.  O presente **ACORDO COLETIVO** terá vigência imediata a partir de 01/10/2016 até 30/09/2018.  Por estarem assim justos e acertados e para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, assinam as **PARTES** o presente **ACORDO COLETIVO** em 2 (duas) vias de igual teor, o qual será depositado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, na conformidade do disposto no artigo 614 da CLT, por via eletrônica, utilizando-se o Sistema Mediador, disponível no site www.mte.gov.br, para fins de registro e arquivo.     |  | | --- | | ANDRE SOARES DE CASTRO  Gerente  USIMINAS MECANICA SA     HEITOR RIGUETHO TAKAKI  Diretor  USIMINAS MECANICA SA     ANDRE SOARES DE CASTRO  Gerente  USIMINAS MECANICA SA     HEITOR RIGUETHO TAKAKI  Diretor  USIMINAS MECANICA SA     NILSON DA SILVA ROCHA  Presidente  SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ESCALA DE REVEZAMENTO 2T2L**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR067017_20162016_09_30T07_54_33.pdf)    **ANEXO II - ESCALA DE REVEZAMENTO 2T3L**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR067017_20162016_09_30T08_07_12.pdf)    **ANEXO III - ESCALA DE REVEZAMENTO 2T3L**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR067017_20162016_09_30T08_07_46.pdf)    **ANEXO IV - ESCALA DE REVEZAMENTO 3T3L**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR067017_20162016_09_30T08_08_16.pdf)    **ANEXO V - ESCALA DE REVEZAMENTO 3T4L**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR067017_20162016_09_30T08_08_48.pdf)    **ANEXO VI - ATA DA ASEEMBLEIA DE TURNO DE REVEZAMENTO**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR067017_20162016_09_30T09_52_17.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |